

Contabilidade, Atuária e Controle em Regimes de Previdência Públicos

□ Marcelo Martinelli Murta

□ Assessor do Conselheiro Sergio F. Quintella e Professor Universitário. Contador pela UFRJ e Mestrando em Ciências Contábeis pela UERJ.

O sistema público de previdência, operado pela União, Estados e Municípios, é responsável pelo custeio da maior parcela das aposentadorias e pensões pagas no Brasil. Este sistema, apesar de movimentar imensos recursos, se mostrou atuarialmente inviável por operar com base no sistema de repartição simples. Desta maneira, não havia preocupação com o

acúmulo de bens e direitos (ativos) para custear o pagamento de benefícios (passivos) já concedidos e a conceder. Consequentemente, o conjunto de sistemas mantidos pela União, Estados e Municípios apresenta-se sobremaneira deficitário.

Juntos, apenas no exercício de 2000, efetuaram gastos de R\$ 117,8 bilhões contra receitas de R\$ 62,6 bilhões, resultando em um déficit de R\$ 55,2 bilhões, equivalente a 5,1% do PIB brasileiro, como evidenciado no quadro abaixo:

(Valores em R\$ bilhões correntes e em % do PIB)

RESULTADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – EXERCÍCIO DE 2000		
DESCRIÇÃO	R\$ bilhões	% PIB
I – REGIME GERAL – INSS	(10.1)	(0.9)
Contribuições (Arrecadação Líquida)	55.7	5.1
Benefícios Previdenciários	(65.8)	(6.0)
II – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS	(45.2)	(4.1)
União	(22.2)	(2.0)
Contribuições	2.7	0.3
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	25.0	2.3
Estados	(20.1)	(1.8)
Contribuições	3.7	0.3
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	23.8	2.2
Municípios	(2.8)	(0.3)
Contribuições	0.5	0.0
Despesa c/ Inativos e Pensionistas	3.3	0.3
TOTAL	(55.2)	(5.1)
Contribuições	62.6	5.7
Benefícios	(117.8)	(10.8)

Fonte: MPAS/SPS

Nota: Não consideradas as contribuições dos inativos e pensionistas dada a vedação destas cobranças pelo STF.

Ao final da década de 90, foram elaboradas compreensíveis mudanças na legislação objetivando reverter os crescentes déficits do sistema público de previdência. De fato, a Emenda Constitucional nº 20/98, a Lei Complementar nº 101/00 e a Lei nº 9.717/98 trouxeram em seu bojo

profundas mudanças no sistema de previdência social. Com efeito, além da aumento da idade mínima para a obtenção de aposentadoria e da ampliação das exigências para a conquista de benefícios previdenciários, os regimes de previdência pública só poderão ser constituídos

pelo sistema de capitalização, que pressupõe a manutenção do respectivo equilíbrio financeiro e patrimonial. Os fundos públicos criados anteriormente, por sua vez, deverão elaborar cálculos atuariais e paulatinamente se adaptar às novas exigências legais.

Importante salientar que, além de restringir os benefícios dos participantes dos regimes públicos de previdência, a nova legislação trouxe importantes avanços de contabilidade, atuária e controle aplicadas aos sistemas públicos de previdência. Dado que a literatura sobre

essas disciplinas, especificamente no tocante à área pública, apenas agora se difunde no Brasil, o presente artigo re-produz adiante algumas normas internacionais relacionadas a estas áreas de conhecimento. Inicialmente, são destacadas as diferenças existentes entre os

princípios de contabilidade geralmente aceitos (GAAP¹) - internacionais, americanos e brasileiros -, aplicados a planos de aposentadorias com benefícios definidos (normalmente são os oferecidos pelos regimes de previdência públicos no Brasil).

GAAP INTERNACIONAL	GAAP AMERICANO	GAAP BRASILEIRO
<ul style="list-style-type: none"> - o custo dos benefícios deve ser determinado por uma avaliação atuarial com critérios adequados; - são proibidos os métodos "pay as you go" (paga quando se der a despesa) e "terminal funding" (financiamento terminal); - os custos de serviços correntes devem ser registrados nas demonstrações de resultado durante os anos de vida do trabalho remanescentes cobertos pelo plano; - os custos de serviços passados e ajustes ao plano devem ser registrados nas demonstrações de resultado durante os anos de vida de trabalho remanescentes dos funcionários cobertos pelo plano; e, - o custo de alterações nos benefícios dos aposentados do plano deve ser registrado imediatamente nos resultados. Para um plano de contribuições definidas, a contribuição do empregador deve ser debitada nos resultados no regime de competência. - se as contribuições incluem um elemento de custo do serviço passado, este ser registrado na forma expressa no item anterior (NIC 19). 	<ul style="list-style-type: none"> - igual às NICs, exceto benefícios adicionais acrescentados a um plano para aposentados que são também amortizados nos anos remanescentes de trabalho dos funcionários ativos, a menos que estes sejam poucos. Se este for o caso, deve ser amortizado sobre os anos de vida remanescentes projetados dos aposentados (<i>Financial Accounting Statments - FAS</i>) 	<ul style="list-style-type: none"> - as contribuições à aposentadoria são registradas na demonstração de resultados, numa base de regime de competência para a despesa de contribuições de cada período. - outros benefícios de aposentadoria são também registrados, em regime de competência - são permitidos os métodos "pay as you" go e "terminal funding". - a devolução de ativos do plano de "férias" de contribuições" são registrados imediatamente nos resultados.

Não obstante o detalhamento oferecido pelo quadro, são relacionados a seguir fragmentos das Normas Internacionais de Contabilidade (NICs) n.ºs. 19 e 26. Destaca-se que das 33 (trinta e três) normas emanadas pelo *International Accounting Standards Committee*² vigentes até 31/12/97, 2 (duas) tratavam de planos de aposentadoria e pensões, corroborando a relevância do tema:

"NIC 19" - Custos e Benefícios de Aposentadorias – Estabelece quando o custo para proporcionar benefícios de aposentadoria deve ser reconhecido como des-

pensa e o montante que deve ser reconhecido. Também indica as informações que devem ser divulgadas nas demonstrações contábeis, abordando os seguintes aspectos: planos de aposentadoria; planos de contribuição definida; plano de benefícios definidos; contribuição de fundo; custo de serviços correntes; e, custo de serviços passados. Os métodos de avaliação atuarial elencados pela Norma envolvem: tratamento padrão (*Benchmark*); tratamento alternativo; e, pressupostos atuariais. A NIC 19 também trata da forma da divulgação contábil e controle, representados

pela obrigatoriedade de apresentação de: descrição geral do plano; políticas contábeis adotadas; se foi ou não constituído um fundo para o plano; a importância reconhecida como despesa do período; o valor atuarial dos benefícios; os ativos devem estar no máximo a valor de mercado; principais políticas atuariais adotadas; data da última avaliação atuarial; e, quaisquer outros assuntos relevantes.

"NIC 26" - Contabilização e Relatórios dos Planos de Benefícios de Aposentadoria - Foi formulada em janeiro de 1988, tendo sua última reformulação ocorrido

¹ "Generally Accepts Accounting Principles".

² Comitê de Normas Internacionais de Contabilidade (IASC), um organismo independente do setor privado, que tem como objetivo alcançar uniformidade nos princípios contábeis das entidades que elaboram demonstrações contábeis no mundo. Foi constituído em 1973 e em 1997 já contava com a participação de 88 países, inclusive Brasil,

em janeiro de 1995. Objetiva normatizar a forma de elaboração e apresentação dos relatórios contábeis e financeiros dos planos de aposentadoria, versando sobre: demonstração das mudanças nos ativos líquidos disponíveis para os benefícios; resumo das políticas contábeis significativas; descrição do plano e dos efeitos de qualquer mudança no plano durante o período. Pela Norma, os relatórios contábeis devem incluir, quando aplicáveis, demonstrativos sobre: ativos líquidos disponíveis; mutações nos ativos líquidos disponíveis; descrições das políticas de aportes ao fundo; valor presente atuarial dos benefícios de aposentadoria prometidos; e, pressupostos atuariais significativos utilizados.

Não obstante a importância das normas internacionais, americanas e brasileiras, merecem especial destaque as normas elaboradas pelo *Governmental Accounting Standards Board*³ (GASB), consideradas o "estado da arte" da Contabilidade Governamental. Dos 38 (trinta e oito) pronunciamentos originais emitidos até 30 de junho de 2001, 6 (seis) tratam do problema dos regimes de previdência mantidos por entidades públicas, os chamados *Statements of the Governmental Accounting Standards Board*⁴ (GASBS):

"GASBS 4" - aplicabilidade dos padrões da contabilidade descritos no FASB⁵ *Statement* No. 87 para as entidades públicas que forneçam ou mantenham benefício

público, sistemas públicos da aposentadoria do empregado, hospitais, faculdades, e universidades.

"GASBS 5" – Estabelece padrões para a divulgação de informações dos sistemas públicos de previdência. As normas incluem exigências contábeis, atuariais e de controle. Destas, destaca-se obrigatoriedade de emissão de relatórios anuais detalhados; a constituição de provisões quando necessárias; revisar detalhadamente os cálculos atuariais a cada 2 (dois) anos; divulgar as tendências do plano para os próximos 10 (dez) anos; e, o volume de recursos injetados pelo ente público no sistema.

"GASBS 12" - Trata da forma da divulgação nos padrões da contabilidade governamental dos benefícios dos empregados dos correios. Todo estado e município deve descrever os benefícios, os grupos de empregados cobertos, e as obrigações do empregador e do participante do contribuinte, as políticas da contabilidade e de financiamento do plano.

"GASBS 25" – Introduziu padrões de contabilidade para relatórios financeiros governamentais relativos a planos de pensão de benefício. Estabeleceu também a exigência de divulgação de diversas notas explicativas às demonstrações contábeis e padrões para relatórios financeiros do sistema público de saúde para os funcionários dos correios.

"GASBS 26" – Semelhante ao "GASB

25" mas direcionado para os estados e governos locais (municípios), estabelece padrões de contabilidade para os planos de aposentadoria definidos e para os planos de saúde dos empregados dos correios.

"GASBS 27" – Como os "GASBS 25 e 26" é datado de novembro de 1994. Estabelece padrões da contabilidade para regimes previdenciários de estados e empregadores governamentais locais (municípios); indica padrões de reconhecimento de despesas com aposentadorias e pensões e responsabilidades relacionadas; determina as informações que devem ser evidenciadas em notas explicativas; inclui exigências e limites de custeio para o empregador que devem ser objeto de análises atuarias.

Observada a preocupação e a importância dada ao tema pela comunidade internacional de contabilidade e pelo Comitê Americano de Padrões de Contabilidade Pública, chega o momento em que os profissionais de contabilidade, atuária e controle envolvidos profissionalmente com regimes de previdência públicos, devem se atualizar. A adequada evidenciação contábil e atuarial e um controle eficiente e eficaz dos fundos previdenciários mantidos pela União, Estados e Municípios, são condição *sine qua non* para a obtenção de um futuro equilíbrio financeiro e patrimonial dos regimes de previdência públicos.

BIBLIOGRAFIA

CRC-SP - Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo. Curso de Contabilidade Aplicada. Volume 7 - Capítulo 5. *Contabilidade Aplicada em Empresas de Previdência Privada*. São Paulo: Atlas, 1994.

CRC-SP - Conselho Regional de contabilidade de São Paulo. *Contabilidade no Contexto Internacional*. Volume 9 - Capítulo 2. *Crítérios Internacionais de Contabilidade - IASC*. São Paulo: Atlas, 1997.

Normas Internacionais de Auditoria 1997. São Paulo: IBRACON, 1998. Tradução: Vera Maria Conti Nogueira e Danilo A. Nogueira.,

Normas Internacionais de Contabilidade 1997. São Paulo: IBRACON, 1998.

Governmental Accounting Standards Board. *Statments of the Accounting Standards Board - GASBS*. June, 2001.

³ Comitê Americano de Padrões de Contabilidade Pública.

⁴ Normas emitidas pelo Comitê de Padrões de Contabilidade Pública Americano.

⁵ Comitê Americano de Padrões de Contabilidade Financeira.